



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017
EDITAL Nº. 152/2017 – *REABERTURA***

“LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, através da Divisão de Licitações e Contratos, com sede na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº. 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, pelo presente edital torna público a instauração de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço global, tendo por objeto a contratação de obras de engenharia para **REFORMA DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CLARA**, conforme especificações no item 1 "OBJETO", projeto, plantas e memoriais constantes do anexo I, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº. 2.908, de 17 de abril de 2008 e Lei Municipal nº. 3.112, de 22 de julho de 2009 e pelas disposições a seguir:

I - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Obras de Engenharia para **REFORMA DE PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CLARA**, sito à Rua Urupês nº 305, Jardim Santa Clara, nesta cidade de Novo Horizonte - SP, com fornecimento de todo material, mão de obra, equipamentos essenciais necessários, conforme projetos, memorial descritivo, plano de trabalho, orçamento e cronograma físico financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços.

II - DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS E SESSÕES DE ABERTURA:

2.1. - Os invólucros nºs. 01 e 02, respectivamente "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", deverão ser entregues nesta Prefeitura, na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº. 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, no protocolo da Sala de Licitações/Divisão de Licitações e Contratos **até ÀS 09:00 HORAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2018**, em envelopes fechados e numerados, rubricados sobre os fechos, contendo em suas partes externas e fronteiras, além do nome e endereço da licitante, os dizeres "**TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2017**", o primeiro com o subtítulo "**DOCUMENTAÇÃO**" e o segundo "**PROPOSTA**".

2.2. - A sessão de abertura dos invólucros nºs. "**01 DOCUMENTAÇÃO**", será no mesmo dia consubstanciado no subitem anterior, às **09:30 HORAS**, e o invólucro nº. 02 em dia e local a serem comunicados aos licitantes através da Imprensa Oficial, salvo se presente todos os representantes dos licitantes, havendo decisão da Comissão e desistência dos recursos por todos, situação em que a Comissão poderá decidir pela abertura dos envelopes nº. 02 "**PROPOSTAS**", na mesma sessão pública.

III - DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. - O invólucro nº. 01 "DOCUMENTAÇÃO", deverá conter:

- a) – **Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, relativo ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, com validade;
- b) – **Documentos eventualmente vencidos** e que foram exigidos por ocasião da expedição do certificado de que trata a alínea "a";



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- c) - Documentos listados para participação do não cadastrado (subitem 3.3;) que o licitante cadastrado eventualmente não tenha apresentado por ocasião do credenciamento.
- d) - Atestado de desempenho anterior de obra de engenharia compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, salvo se já tenha sido apresentado por ocasião da expedição do Certificado de Registro Cadastral, não apresentado para obtenção do mesmo.
- e) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, caso não tenha sido apresentado para obtenção do Cadastro ou necessário aos dados nele constante:

e.1) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício fiscal já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

.Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,0.

.Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a prova da boa situação financeira através de demonstrativo de Índices Financeiros, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício.

- f) Comprovação de **VISITA TÉCNICA**, através de comprovante passado pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

3.2. Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, os documentos apresentados para efeito de cadastramento e disponíveis em sistema informatizado em consulta direta junto ao INSS, FGTS e regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa, serão conferidos ou verificados através de consulta direta pela Comissão de Licitações.

3.3. Em se tratando de proponente não possuidor de Certificado de Registro Cadastral na forma do subitem 3.1., deverá o licitante, **até o 3º (terceiro) dia anterior (26 DE JANEIRO DE 2018)** a data nele aprazada apresentar os documentos abaixo, diretamente à Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço constante deste edital, **em envelope devidamente identificado, conforme previsto no subitem 2.1.**

3.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) - Registro Comercial no caso de firma individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

b) - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país:

3.3.2. REGULARIDADE FISCAL, conforme o caso:

a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

b.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c) - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº. 12.440/2011.

3.3.3. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em nome da licitante;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que deverá ser através de Acervo Técnico expedido pelo CREA e eventuais documentos que dele fizerem parte integrante, em nome do engenheiro cujo vínculo com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

c) Relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, bem como **declaração formal** de disponibilidade de todos os **equipamentos** essenciais necessários para execução das obras e serviços.

3.3.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício fiscal já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

.Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

.Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a prova da boa situação financeira através de demonstrativo de Índices Financeiros, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício.

b) – Certidão Negativa de Falência ou de recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante.

Obs: A Licitante Vencedora em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento desta obra e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

c) Capital Social mínimo de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), devidamente registrado.

d) Comprovação de VISITA TÉCNICA, através de comprovante passado pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

3.3.5 – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP):

a) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº. 123/06:

***a.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

a.2) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

a.3) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, ou, ainda registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

*** a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

3.4. - Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, proveniente de publicação em órgão oficial podendo ser autenticados na própria sessão pública.

3.5. – A participação no presente certame implica no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo, inclusive de declaração de inidoneidade aplicado por qualquer órgão da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, estando o licitante constituído em má fé para todos os efeitos de direito, caso participe estando incurso em qualquer impedimento. Implica, ainda, no reconhecimento de não incidir nos impedimentos à participação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8666/93 e no art. 81 da Lei Orgânica do município de Novo Horizonte-SP, incidindo nas responsabilidades cabíveis a participação com qualquer impedimento não declarado juntamente com os documentos de habilitação para fins de análise jurídica.

3.6. – Havendo alguma restrição relativa as exigências habilitatórias no tocante à regularidade fiscal ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar prova



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

de regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento das propostas, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações, consoante dispõe o art. 42, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

3.7. - Em não havendo regularização consoante previsão do subitem 3.6., implicará em decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

IV - DA PROPOSTA

4.1. A proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação, deverá:

- a) - ser preenchida pelo proponente de forma clara, sem rasuras, borrões ou emendas que comprovem a exata definição do conteúdo da mesma;
- b) - conter o preço global para a execução da obra, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive com planilha que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) - ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.
- d) - constar à qualificação do representante legal.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais e as deste instrumento convocatório no todo ou em parte, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária. As falhas formais ou materiais que não comprometam a substancia da proposta, isonomia e segurança da licitação, poderão ser sanadas pela Comissão Permanente de Licitações, desde que prestados esclarecimentos e informações em tempo determinado.

4.3. Ainda serão desclassificadas propostas com preços superiores ao total estimado constante do ANEXO III (R\$ 89.367,49), **bem como com qualquer componente unitário superior ao constante da planilha igualmente constante do ANEXO I, ainda que a soma total esteja abaixo do valor estimado.**

4.4. As propostas cujos preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor de que trata o art. 48, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não comprovarem a exequibilidade, serão desclassificadas.

4.5. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção das operações correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como correto o preço corrigido.

V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Menor preço global

5.2. - Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação dar-se-á por sorteio em ato público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

5.3. - Havendo propostas de **microempresas** ou **empresas de pequeno porte**, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, **serão essas consideradas empatadas**, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4. - Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem 5.3 no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, ou não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

5.4.1 - A efetivação da ciência será dada pessoalmente, por publicação na imprensa oficial ou qualquer meio que comprove o efetivo conhecimento.

5.4.2 - O instituto da preferência da contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista neste item, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por uma delas.

5.4.3 - A imprensa oficial do Município para efeito de divulgação dos atos de julgamento das fases de habilitação/inabilitação, classificação/desclassificação e julgamento de proposta, bem como homologação e adjudicação é o jornal "A GAZETA DA TARDE NEWS" de circulação semanal (aos sábados) no Município e no sítio oficial www.novohorizonte.sp.gov.br, abrindo-se prazo de cinco (05) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

VI - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1. Os preços propostos serão comparados aos obtidos em pesquisas de mercado pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, sendo desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não comprovarem a exequibilidade perante a Comissão Permanente de Licitações.

6.2. Poderá ser exigida da Licitante que apresentar preço reduzido, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas sem prejuízo de promoção de diligências ou outro ato necessário de sua comprovação, nos termos do art. 43, parágrafo 3º da Lei nº. Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. - Os recursos Orçamentário-Financeiros serão atendidos por meio da seguinte dotação:

Ficha 2017/0681

Unidade 021001 Fundo Municipal de Saúde

Funcional 10.301.0010.2028.0000 Manutenção Rede Municipal Saúde – Atenção Básica

Cat. Econ. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Código de Aplicação 300 021

Fonte de Recurso 0 0200

VIII - CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Em igualdade de condições nos termos da Legislação Federal, como critério de desempate, a classificação se dará por sorteio em ato público ou, se for o caso, a regra constante do subitem 5.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados “ad mensuram” nos prazos e porcentagens constantes do CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO constante deste edital, implementada as condições estabelecidas na forma de pagamento.

X - FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será executado através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a **apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços**, sem prejuízo de atendimentos das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciárias e decorrentes de multas.

XI - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Na sede da contratada assim localizada no projeto integrante deste edital.

XII - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da publicação resumida.

12.2. A Contratada deverá **iniciar a execução no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Execução, **devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro (90 dias)** anexo a este edital.

XIII - DO ATRASO DE PAGAMENTO

13.1. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE “pro-rata-die”, relativo ao mês anterior do inadimplemento e celebração de aditamento contratual.

XIV - DOS RECURSOS

14.1. Os recursos dos atos da presente licitação decorrem das disposições do artigo 109 e seguintes do estatuto federal licitatório, notadamente quanto a habilitação e inabilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame;

- a) - cinco dias úteis no caso de habilitação, inabilitação, julgamento, anulação ou revogação.

XV - DO CREDENCIAMENTO

15.1. Durante os trabalhos da Comissão de Julgamento de Licitações, só será permitida a manifestação oral ou escrita **do representante legal ou credenciado da empresa**.

15.2. Os documentos de credenciamento, as procurações ou contrato social, deverão vir acompanhados, respectivamente, da Cédula de identidade do Representante legal ou do diretor ou sócio da empresa.

15.3. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o contrato social da empresa no original ou cópia autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

15.4. Esses documentos poderão acompanhar ou ser inseridos no envelope DOCUMENTAÇÃO.

15.5. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SERÃO RETIDOS PELA Comissão de Julgamento de Licitações e juntados no respectivo processo.

15.6. Este edital e a proposta da adjudicatária farão parte integrante do contrato

XVI - DA VISITA TÉCNICA:

16.1. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência e realizadas em horário de expediente da repartição, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, no telefone **(017) 3543-4379** – Diretoria de Obras e Serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e aquela que antecede à prevista para a abertura dos envelopes documentação, ou seja, **DE 15 A 30 DE JANEIRO DE 2018**.

16.2. O licitante obriga-se a vistoriar os locais de execução dos serviços, na Rua Urupês, nº 305, no Jardim Santa Clara, nesta cidade de Novo Horizonte - SP, por meio de representante legal, cujo credenciamento deverá ser apresentado no ato da vistoria.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto desta licitação será recebido em parcelas mensais, através de atestado passado pela unidade destacada da CONTRATANTE.

XVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A contratada se obriga a:

- a) – Caberá à CONTRATADA a confecção e colocação de placa de identificação da Obra (modelo a ser definido pela PREFEITURA).
- b) - Efetuar sinalização adequada da via onde deverão ser realizadas as obras, serviços ou eventos nos termos do art. 95, § 1º, do Código de Transito Brasileiro.
- c) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas e implementando critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras;
- d) atender, no prazo máximo de 24 horas as requisições de correções feitas pela CONTRATANTE;
- e) Utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por qualquer dano de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE ou terceiros;
- f) cumprir durante a execução da obra ora contratada, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive quanto a expedição, **no prazo de cinco dias da assinatura do contrato, da ART** – Atestado de Responsabilidade Técnico, CAT - Certidão de Acervo Técnico, relativo à responsabilidade da Obra, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) responsabilizar-se por recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- h) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

- i) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- j) Quando exigidos pela Contratante, além dos ensaios prescritos pelas normas brasileiras para a execução de estruturas de concreto armado, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.
- k) Indicar preposto para comunicação com a Contratante;
- l) Utilizar madeira certificada, assim entendida aquelas atestadas por entidades ou instituições certificadoras, provenientes de Plano de Manejo Florestal autorizado pelo IBAMA, oriunda de área manejada de forma ambientalmente adequada, socialmente justa e economicamente viável, que atendam aos requisitos das entidades certificadoras.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra;

20.2. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.744/09, de 23 de setembro de 2009.

20.3. Disponibilizar com necessária antecedência, local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material a ser utilizado pela contratada.

20.4. Receber a obra em caráter provisório através de termo assinado pelo fiscal da obra e representante da Contratada, bem como definitivamente após o período de observação, através de termo circunstanciado assinado pelas partes, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas desta, no todo ou em parte, aquilo em que se comprovar vício, defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços ou materiais empregados.

20.5. Cumprir o Cronograma de Pagamento das Etapas da Obra.

XXI – FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

21.1. A Contratada se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a Obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O livro de Ocorrências deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar, ou seja, a qualquer tempo, sendo entregue em caráter definitivo no recebimento da obra.

21.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

21.3. À Contratada é vedado subcontratar ou ceder o contrato sem estar expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

autorizada pela Contratante, através da Autoridade Superior, sob pena de nulidade, além de constituir em infração passível das cominações legais e contratuais.

21.4. Em caso de subcontratação expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Contratante, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

21.5 – Constituem, ainda, obrigações da Contratada:

- a) Providenciar instalações de água, esgoto, luz e força para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.
- b) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da obra.
- c) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- d) Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.
- e) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- f) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc.
- g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

XXII - DAS PENALIDADES

22.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 20% sobre o valor total constante da proposta e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos, uma vez constatado prejuízo para o atendimento a área de Saúde do município. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

22.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

22.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 28.2., sem prejuízo do processo de advertência.

22.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

22.5. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

22.6. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

XXIII – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Comissão de Licitação, **devendo promover o recolhimento da garantia de execução em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) de sua proposta.**

23.1.1. Não será aceita garantia oferecida na forma de títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos-Leis nºs. 263, de 28/02/1967, e 396, de 30/12/1968, no Decreto nº. 20.910, de 06/01/1932, e na Lei nº. 4.069, de 11/06/1962 (TCU – acórdão nº. 3.892/2009 – 1ª Câmara).

23.2. Fica designado como local para retirada do termo de contrato, a Divisão de Licitações, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº. 185 – centro, local em que será devolvido devidamente assinado.

23.3. O prazo concedido para retirada e assinatura do termo de contrato, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

24.1. Este edital, Memorial Descritivo dos serviços, projeto, e cronograma, são partes integrantes do contrato de obra a ser celebrado com a licitante vencedora do certame.

24.2. O Edital para consulta encontra-se à disposição dos interessados, sem ônus, na portaria da Prefeitura no endereço constante do subitem 24.3 ou no site www.novohorizonte.sp.gov.br, inclusive Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma.

24.3. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto a Divisão de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº. 185, centro, nesta cidade de Novo Horizonte-SP, ou através do fone/fax (17) 3543-9015.

24.4. – Os licitantes não cadastrados e habilitados no presente certame, serão automaticamente cadastrados neste órgão, deste ato recebido o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC, pelo interessado.

Novo Horizonte – SP, 08 de janeiro de 2018.

DR. TOSHIO TOYOTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO I



- PROJETO
- MEMORIAL DESCRITIVO
- ORÇAMENTO COM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO II

CONTRATO N.º. ____/____
TOMADA DE PREÇOS N.º. ____/____
PROCESSO N.º. ____/____

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E DE OUTRO A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato de execução de obra, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, com CNPJ/MF n.º. 45.452.139/0001-99, situada a Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, n.º. 185, centro, neste Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor Prefeito _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF n.º. _____ - __, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal n.º. 8.666/93, em razão de licitação realizada na modalidade de _____ sob n.º. ____/____, vinculada ao Edital n.º. ____/____, devidamente homologada, exarada às fls. ____ do Processo n.º. ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a Execução de Obras de _____, inclusive serviços complementares definidos no Memorial Descritivo, Projeto, cronograma, bem como da proposta apresentada às fls. ____ do processo n.º. ____/____, partes integrantes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

2.1- Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

- a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada.
- b) comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.
- c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, nos termos do Decreto Municipal n.º. 4.744/09, de 23 de setembro de 2009, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

2.2 - Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.
- b) atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- c) utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.
- d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- h) Utilizar madeira certificada, assim entendida aquelas atestadas por entidades ou instituições certificadoras, provenientes de Plano de Manejo Florestal autorizado pelo IBAMA, oriunda de área manejada de forma ambientalmente adequada, socialmente justa e economicamente viável, que atendam aos requisitos das entidades certificadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de ___ (_____) dias corridos a contar da publicação resumida.

3.2 - A Contratada deverá iniciar a execução no prazo de ___ (___) dias, a contar do recebimento da Ordem de Execução, devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro anexo ao edital de licitação, modalidade Tomada de Preços nº. ___/___.

3.3 – O prazo de vigência, de início de execução e de execução constantes dos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3.1. Possibilitada a prorrogação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, imediatamente providenciar a prorrogação do prazo da garantia oferecida no subitem 4.2.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ _____(____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

4.2 - Para garantia do fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de ___/___/___, uma caução na modalidade “_____” nº. _____ do Banco _____, no valor _____ de R\$ _____ (_____), com vencimento para ___/___/___, a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - os pagamentos serão efetuados parceladamente "ad mensuram", após as apurações efetuadas pela CONTRATANTE, nos prazos e porcentagens constantes do Cronograma Físico-Financeiro do Edital, que integra este contrato para todos os efeitos. Dos valores a serem pagos, serão descontados os tributos incidentes, seja na condição de poder tributante ou substituto tributário.

5.2 - juntamente com as faturas das parcelas, a CONTRATADA apresentará cópia da folha de pagamento e eventuais comprovantes de rescisões trabalhistas homologadas no sindicato da categoria econômica em que se enquadra os empregados, acompanhado de guia de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido na execução das obras, sem prejuízo do atendimento das demais normas previdenciárias/fiscais incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA SEXTA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

6.1 - No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE “pro-rata-die”, relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS:

7.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES:

8.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

8.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 8.1., sem prejuízo do processo de advertência.

8.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

8.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

8.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS DA CONTRATANTE:

10.1 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS:

11.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da Tomada de Preços nº. ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Novo Horizonte, de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA
ASSESSORIA JURÍDICA
TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte SP, ___ de _____ de _____.

TOSHIO TOYOTA

CPF

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

ttoyotanh@hotmail.com

empresa.

Resp.

CPF

qualificação

CONTRATADA

Email empresa:

Email particular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMADO

1. O valor máximo estabelecido para a presente licitação é de **R\$ 89.367,49** (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/____**, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – SP.

Local e data _____

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....